

TC – 026.398/2011-7.

Tipo: Denúncia

Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-Crea.

Responsáveis: Raymundo José Aranha Portela (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72).

Representação Legal: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 93)

Número/Ano: 1157/2017

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 31/5/2017.

Ata nº: 14/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim em relação ao advogado JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA e não em relação ao advogado HENRIQUE ARAÍJO PEREIRA.			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1157/2017 – TCU - Plenário, quais sejam:
 - a) notificar o responsável, Sr. Raymundo José Aranha Portela (CPF 071.041.463-34) de acordo com os subitens **9.1 e 9.2** do acórdão acima citado;
 - b) determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea que apure e, se ainda for necessário, adote medidas para que seja regularizada a transferência dos depósitos previstos a serem realizados pelo Crea/MA na conta específica criada em função do art. 57 da Lei 12.378/2010;
 - c) retirar a chancela de sigiloso destes autos e dos autos apensos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992; e
 - d) enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto, aos denunciantes (destes autos e do processo apenso).

SECEX-MA, em 6 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.